49

517

Copia. Lº 129. Fls 92 v. Escriptura de accordo e composição amigavel para cessão da posse e indemnisação do valor do predio Nº 2 da rua de Santo Antonio, desapropriado pelo Decreto nº 4969 de 18 de Setembro de 1903. Saibam quantos este virem que no A. do N. N. S. S. Ch. de 1904, aos 8 dias do mez de Junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cart.º e perante mim Tabellião compareceram presentes e contractadas como digo contratados de um lado como outº D. Rosa Augusta Gaspar, viuva, residente em Portugal, representada pela Compª de Seguros Terrestres Uniao dos proprietarios com poderes bastantes e especiaes constantes da Procuração passada em Portugal aos 30 de 9bro de 1903 que me foi apresentada e vai adiante transcripta ficando archivada em meo cart.º fazendo parte integrante da presente a qual por sua vez é representado pelo seo Director Antonio José Alexandrino de Castro, e do outro como outº a Fazenda Nacional pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engº Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto á mesma commissão, pessoas de mim Tab.º bem conhecidas e das testemunhas abaixo do que dou fé, assim como de me haver sido a presente escripª distribuida hoje. E pelas testemunhas pelo Outº foi declarado que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto nº 4969 de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio nº 2 da rua de Santo Antonio que a Outª adquirio por legado em

uso fruto no testamento de seo cunhado José Cardoso Gaspar, cujo inventario foi processado no Juizo da Provedoria da antiga Corte e julgada por sentença de 10 de Março de 1874, como da certidão que me foi apresentada e é com o traslado da presente entregue á Aut.e. Que a Aut.e está autorizada a fazer a transacção pelo Alvará do Snr. Juiz do inventario da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, com a disposição de ser o preço da indemnisação convertido em apolices da divida publica pelo corretor Arlindo Gomes, como do mesmo alvará que vai adiante transcripto e é com o traslado do presente entregue a Aut.e Que o predio é situado na freguezia de São José, é de sobrado, tem 3 portas na loja, aberto um Armazem, no sobrado tem duas janellas de peitoril com todas as portas de cantaria, mede cinco metros e cinco de frente sobre sete metros de fundos e devide com quem de direito, Que o predio está quite de impostos predial e de consumo d'agua como das certidões de quitação da Prefeitura Municipal, da Recebt.a do Rio de Janeiro. Que o predio não está sujeito a onus algum real por hypotheca legal judicial ou convencional, como das certidões negativas do Registro Hypothecario dos 2 districtos desta Cidade. Que o predio não está sujeito a acção alguma judicial como da certidão negativa do Distribuidor. Que o predio está livre e desembaraçado de todos os onus judiciaes ou extra judiciaes o que tudo consta dos documentos que me foram apresentados e são com o traslado da presente entregue á Aut.e Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, accordou com a mesma

pelos seus representantes ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel. Que em virtude deste cede e transfere a Fazenda Nacional todo o direito e acção, dominio, posse e servidão que sobre o mesmo predio tem seu direito e reclamação alguma de hoje para sempre obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, havendo a mesma Fazenda Nacional por empossada desde já pela clausula constituti pois que se obriga a tambem fazer a cessão bôa firme e valiosa por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de 15:800$000 que recebe por indemnisação do valor do predio. Que recebe a importancia de 15:800$000 acima da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Tabellião vi receber em moeda corrente da Republica, depois de contar por achar certa, que por haver recebido essa indemnisação da pela presente plena e geral quitação de pago e satisfeita, nada mais podendo reclamar em tempo algum quer sobre o predio e terreno quer pela indemnisação. Que no predio não ha installações de machinismos que tenhão de ser removidos pelo Governo. Que renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre terreno na Avenida em virtude do presente accordo pelo § 5º do Artº 2º da Lei 1.021 de 26 de Agosto e artº 13 do Decreto 4956 de 9 de Fev. de 1903, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido Decreto. Neste acto compareceu como Corretor Arlindo Gomes e disse que, na forma do alvará junto do Exm. Juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal recebe neste acto a quantia de 15:800$000 aqui declarada em apolices da divida publica, conforme a clausula de uso-fructo para D. Roza Augusta Gaspar, passando por morte a seus filhos do que fará contas ao

mesmo fuj do que se obriga pela presente, que assigna depois as partes contratantes. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferida sem mais outra responsabilidade alem da quantia paga por indemnisação na importancia de 15 contos e 800 mil reis, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta do outorgante e me entregaram a procuração alvará e mais documentos que se seguem transcriptos e declarados: Procuração. Republica Portuguesa. Imposto cem reis. B 580.840. No dia 30 de Novembro de 1903, nesta Cidade de Angra do Heroismo e meu cartorio, na rua Direita Nº 124 perante mim Notario Pedro Alvares da Camara Pariz de Borges e as testemunhas idoneas e minhas conhecidas adiante nomeadas e assignadas compareceu como outorgante D. Roza Augusta Gaspar, Viuva de Francisco Cardozo Gaspar, proprietaria, Francisco Cardozo Gaspar, solteiro, maior, proprietario, Manoel Cardozo Gaspar, solteiro maior, proprietario, João Curado Borges da Gama, verificador das Alfandegas e sua consorte D. Maria Adelina Gaspar da Gama, proprietarios, todos residentes nesta Cidade, Francisco Lourenço Valladão e consorte D. Emilia Iguez Gaspar Valladão, proprietarios e José Narciso de Lima, Professor de Instrucção Primaria e sua consorte D. Maria Augusta Gaspar Lima, proprietarios residentes estes na Freguezia de Villa Nova, Concelho da Praia da Victoria, Ilhas passivo, cuja identidade reconheço por conhecimento pessoal e disseram que constituem sua procuradora a Excellentissima Direcção da Companhia de Seguros Terrestres da União dos proprietarios com sede no Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil e lhe conferem poderes

por direito necessarios para por elles outorgantes a expropriação amigavel a que vai proceder-se do predio urbano que Ellas possuem e é situado a rua de Santo Antonio com o numero 2 de polleria, recebendo e dando quitação do respectivo preço na importancia de 15:800$000 moeda brasileira, que empregará em apolices da divida publica brasileira, fluminenses, fazendo-as averbar em nome delles outorgtes, segundo o direito de cada um no indicado preço, requerendo, praticando e assignando tudo que necessario for, para o indicado fim. Eguaes poderes lhe conferem para isso representar nos actos da expropriação do alludido predio, quando elle tenha de fazer-se judicialmte ser pelos meios contenciosos allegando e defendendo pelos meios competentes os direitos d'elles outes e substabelecer quando preciso em profissionaes do fôro. Foram testemunhas Mel Mac.do Pereira, proprietario e Antonio Augto do Couto relojoeiro, casado, residente nesta cid.e q assignão com todos os outes e commigo depois de por mim lida a presente Procuração em voz alta. Roza Augusta Gaspar. Franco Cardozo Gaspar. Manoel Cardozo Gaspar. Mario Paulino Gaspar da Gama. João Curado Borges da Gama - Emilia Ignez Gaspar Valladão, Francisco Lourenço Valladão, Maria Augusta Gaspar de Lima, José Narciso de Lima, Manoel de Macedo Pereira, Antonio Augusto do Couto, Em testemo de verd.e (Signal publico) O notario Pedro Alvares Paris de Bruges. Estavam collados e devidamente inutilisados de conformidade com a lei, seis est.os post. representando o valor total de 2$660. Reconheço verdadeira a assignatura supra de Pedro Alvares da Camara Paris Borges notario p.co desta cid.e. E para

5/2

constar onde convier a pedido do mesmo, passei a
presente que assignei e fiz sellar com o sello das Ar-
mas deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Uni-
dos do Brazil, em Angra do Heroismo aos 2 de 10bro
de 1903. João Coutho da Silva - Vice Consul. Estava collada e
devidamente inutilisada de conformidade com a Lei
uma estampilha Consular de cinco mil reis. Reconheço
verdadeira a assignatura supra do Senhor João Carlos
da Silva - Vice Consul em Angra do Heroismo. Rio de Ja-
neiro, 29 de Dez.o de 1903. Pelo Director Geral. Alexandrino
de Oliveira. Estavão coll.s e devidamte inutils de conformi-
dade com a Lei, sete estampilhas representando o valor
total de 6$850. Nada mais se continha e mem de-
clarava em a dita e mencionado documto acima trans-
cripto do que bem e fielmente fiz extrahir a presente
publica forma que conferi e achando em tudo con-
forme a sua: E assigno em publico e raso nesta Cid.e
do Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1904. Em Evaristo
Valle de Barros, Tabm que subscrevi e assigno em pub.o e
raso. Em test.o de verd.e (Signal publico) Evaristo Valle de Bar-
ros. Rio 14 de Abril 1904. Evaristo Valle de Barros. (Inu-
tilisadas 2 est.s no valor total de 1$500. Conferida e con-
certada por mim Tabm Int.o Pedro Evangelista de Castro.
Alvará de autorisação na forma abaixo. O Dr. Zacharias
do Rego Martins Juiz da Com. Civil e Criminal nesta Cid.e
do Rio de Janeiro, Capt.al F. da R. dos Ests U. do Brasil.
Faz saber aos que o presente Alvará virem que nos
autos de inventario dos bens do finado José Cardoso Gas-
par, que da Côrte de Appellação onde se achavam a
este Juizo a requerimento de D. Roza Augusta Gas-
par consta a folhas vinte e tres a certidão do testa-
mento do mesmo finado José Cardoso Gaspar em o
qual testamento se vê a nota seguinte: Declaro que

os remanescentes de meos bens pertencerão em partes
eguaes aos meus irmãos Francisco Cardozo Gaspar
e sua mulher em uso fructo e por fallecimento delles
a seus filhos tambem em uso fructo e por fallecimento
destes passarão os bens livres a seus netos; não permit-
tindo aos uso fructuarios fazer transação alguma sobre os
mesmos bens sob penade perder o uso fructo, passando
aos reg.s herdeiros os bens legados com a pena cominada.
Era o que se continha em a dita cauta depois do que se
via a petição seguinte. Illustrissimo e Exm.o Snr Dr. Juiz
da Camara Civil 5.ª Zacharias do Rego Monteiro. D. Roza
Augusta Gaspar por sua procuradora nesta cidade a
Companhia de Seguros Terrestres União dos proprietarios
uso-fructuarios do predio N.º 2 da rua de Santo Anto-
nio, cuja expropriação foi decretada para a abertura
da Grande Avenida, requer a V. Ex.a se digne expedir
alvará que a autorise a disputar o preço e nomear
um corretor que o receba e compre as apolices da
divida publica para serem averbadas com a clau-
sula de uso-fructo para a supp.te e de recahir a pro-
priedade plena aos herdeiros na forma da respectiva
disposição testamentaria de José Cardozo Gaspar cujos
autos de inventario baixaram da Corte de Appellação p.a
o fim pedido. Como delles consta. A' supplicante coube
em uso-fructo o referido e outros predios, conjunctamente
com seo marido Francisco Cardozo Gaspar. Por falleci-
mento delle M.el G.es da Noja J.r requereo a extinção de
uso fructo, allegando que foi legado exclusivamente
ao marido da Supp.te. Travada a discussão foi negada
por sentença na Camara Civil. Interposto a appel-
lação foi recebida e seguio no effeito devolutivo. Na
Corte de appellação em dois accordãos foi confirmada
a pronuncia sentença faltando a intimação do ir-

5/14

interessado para conhecimento do ultimo. Nestes termos a supplicante pede e espera de V. Excia o deferimento. Rio de Janeiro 17 de Março de 1904. O Advogado. J. Fernandes Coelho. — A data e assignatura supra estão sobre uma estampilha de 300 reis. Era o que se continha em a dita petição na qual se vê o despacho seguinte: Venha nos autos com parecer do Doutor Curador de residuos. Rio, 17 Março 1904. Zacharias. Era o que continha o dito despacho depois do que se vê que vindo os autos remettidos com vista ao Doutor João Maximiano de Figueiredo, Curador de residuos este os entregou com o officio que se segue: Concordo com a expedição do alvará competente, tendo feito a desapropriação mediante base legal e nomeando o meretissimo Juiz um corretor que receba o preço da desapropriação afim de convertel-o em apolices da divida publica que deverão ser averbadas com a clausula requerida. Rio, 29.3.904. M. Figueiredo. Era o que se continha em o dito officio, depois do qual se via que subindo os autos a minha conclusão, nelles proferi o seguinte despacho: Defiro a pretenção de fls 552 nos termos do off.º do Snr. Curador de residuos, devendo funccionar para receber o preço da venda do predio e comprar as apolices o Corretor Arlindo Gomes que prestará contas opportunamente. Rio 9 Abril 1904. Zacharias. Era o que se continha em o dito despacho e em virtude do qual se passou o presente alvará e por elle autorisio a peticionaria D. Roza Augusta Gaspar a disputar o preço da desapropriação do predio nº 2 da rua de S. Antonio de que a mesma fruiteria conjunctamente com seo fallecido marido Francisco Cardozo Gaspar por disposição testamentaria do finado José Cardozo Gaspar, conforme a carta retro transcripta e outro sim autorisio o corretor Arlindo Gomes pª receber

o preço da venda e desapropriação do dito predio N. 2 da rua de Santo Antonio e comprar apolices da divida pca que fará averbar em nome da peticionaria D. Roza Augusta Gaspar com a clausula de uso fruto de accordo com a verba do testamento de José Cardozo Gaspar neste alvará transcripto e de conformidade com o requerido na petição tambem aqui transcripta, devendo o referido corrector prestar contas a este juizo do resultado da apuração na forma do despacho retro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Cap. Fal da Republica dos Est U. do Brasil aos doze de Abril de 1904. Eu Procopio Gomes Cabral Velho o subscrevi. Zacharias do Rego Monteiro. Sentilisadas 2 estampas no total de 4$400) De uma petição dirigida á Prefeitura, constam as seguintes declarações. O predio á rua de Santo Antonio N. 2 está quite de 1894 a 1902. Em 6 de Maio 1904. Berrio. Seja presente a D. G. do Patrimonio. 7. 5. 904. C. Castello. O terreno está em area foreira á Municipalidade. O foreiro tem carta de aforamento e está quite de foros até 31. 12. 903. D. G. do Patrimonio 7. 5. 904. Francisco Leite. Visto F. Cardozo. Pagou quitação. 7. 5. 904. C. Castello. O predio de que trata está quite do exo de 1903 e 1º semestre de 1904, inscripto em nome de Francisco Cardozo Gaspar. Foram feitas as communicações do impº predial da taxa sanitaria. Pagou de quitação pelo conhecimento N. 516. Visto C. Castello. Sigo Visto A. Ferreira. De uma petição dirigida ao Director da Recebedoria consta a seguinte certidão: Cumprindo o despacho retro, Certifico que revendo o livro do lançamento do imposto de pennas d'agua do 3º districto, nelle as folhas 16 que o predio N 2 da rua de Santo Antonio, lançado em 1898 em nome de Francisco Cardozo Gaspar está quite do impº de pennas d'agua do exercicio de 1898 ao exº de

5/16

26-11-925

1903. E para servir onde convier, Eu Manoel Luiz Pereira, 4º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro passei a presente certidão em 5 de Maio de 1904. Recebedoria Federal 5 de Maio 1904. O 1º escripturario. M. Augelo da Veiga. Sundilisadas 6 estampilhas no total de 2$856. Izenta do pagamento de impº de transmissão de propriedade e de sello em virtude do artejo 39 do Decreto Nº 4956 de 9 de Setembro de 1903. Assim convencionados pediram-me lavrasse em minhas notas a presente Escripº que lhes sendo lida e as testes declaro em tempo que o corretor Arlindo Gomes foi representado no acto para exercicio do cargo por seu preposto João Antonio Kelly Godoy Botelho, segundo certidão da Camara Syndical que apresentou e fica registrada hoje no actual livro de regos deste cartorio, acceitaram e assignam com as mas testes Torquato J. Fernandes Couto e Jacintho M. J. Cunha. Eu Alfredo B. D. Pinto, Escrevente Juramentado o escrevi. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Tabm a Sub. Autº J. Alexandrino de Castro. João Antonio Kelly Godoy Botelho. Francisco de Paula Leite e Oiticica. Torquato J. Fernandes Couto. Francisco de Paula Leite e Oiticica. Drº André Gustavo Paulo de Frontin. Torquato J. Fernandes Couto. Jacintho M. J. Cunha. Trasl. Hoje. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em test de verdade (Estava o signal publico. Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. Confere com o original - Inspectoria de Vendas, em 26 de Novembro de 1925 - Maria das Neves Vieira Lima, 1º escd do Insp. Nal - José Leite Soares Junior 3º escrip do Thr Nal

26